

AÇÃO PENAL 470-1 MINAS GERAIS

RELATOR	: MIN. JOAQUIM BARBOSA
REVISOR	: MIN. EROS GRAU
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(É)(S)	: JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(A/S)	: JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: JOSÉ GENOÍNO NETO
ADVOGADO(A/S)	: SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: DELÚBIO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO(A/S)	: CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: SÍLVIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(A/S)	: GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(A/S)	: MARCELO LEONARDO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: RAMON HOLLERBACH CARDOSO
ADVOGADO(A/S)	: HERMES VILCHEZ GUERRERO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: CRISTIANO DE MELLO PAZ
ADVOGADO(A/S)	: CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: ROGÉRIO LANZA TOLENTINO
ADVOGADO(A/S)	: PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
RÉU(É)(S)	: SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A/S)	: LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: GEIZA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A/S)	: PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
RÉU(É)(S)	: KÁTIA RABELLO
ADVOGADO(A/S)	: THEODOMIRO DIAS NETO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: JOSE ROBERTO SALGADO
ADVOGADO(A/S)	: RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: VINÍCIUS SAMARANE
ADVOGADO(A/S)	: JOSÉ CARLOS DIAS E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: AYANNA TENÓRIO TÔRRES DE JESUS
ADVOGADO(A/S)	: ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: JOÃO PAULO CUNHA
ADVOGADO(A/S)	: ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: LUIZ GUSHIKEN
ADVOGADO(A/S)	: JOSÉ ROBERTO LEAL DE CARVALHO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: HENRIQUE PIZZOLATO
ADVOGADO(A/S)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

	E OUTRA
RÉU(É)(S)	: PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO
ADVOGADO(A/S)	: EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: JOSE MOHAMED JANENE
ADVOGADO(A/S)	: MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: PEDRO HENRY NETO
ADVOGADO(A/S)	: JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU
ADVOGADO(A/S)	: MARCO ANTONIO MENEGHETTI E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: ENIVALDO QUADRADO
ADVOGADO(A/S)	: PRISCILA CORRÊA GIOIA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: BRENO FISCHBERG
ADVOGADO(A/S)	: LEONARDO MAGALHÃES AVELAR E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: CARLOS ALBERTO QUAGLIA
ADVOGADO(A/S)	: DAGOBERTO ANTORIA DUFAU E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: VALDEMAR COSTA NETO
ADVOGADO(A/S)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: JACINTO DE SOUZA LAMAS
ADVOGADO(A/S)	: DÉLIO LINS E SILVA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS
ADVOGADO(A/S)	: DÉLIO LINS E SILVA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO RODRIGUES)
ADVOGADO(A/S)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
ADVOGADO(A/S)	: LUIZ FRANCISCO CORRÊA BARBOSA
RÉU(É)(S)	: EMERSON ELOY PALMIERI
ADVOGADO(A/S)	: ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: ROMEU FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO(A/S)	: JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: JOSÉ RODRIGUES BORBA
ADVOGADO(A/S)	: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
ADVOGADO(A/S)	: MÁRCIO LUIZ DA SILVA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A/S)	: LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA
RÉU(É)(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA (PROFESSOR

	LUIZINHO)
ADVOGADO(A/S)	: MÁRCIO LUIZ DA SILVA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: JOÃO MAGNO DE MOURA
ADVOGADO(A/S)	: OLINTO CAMPOS VIEIRA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: ANDERSON ADAUTO PEREIRA
ADVOGADO(A/S)	: ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: JOSÉ LUIZ ALVES
ADVOGADO(A/S)	: ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA (DUDA MENDONÇA)
ADVOGADO(A/S)	: TALES CASTELO BRANCO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: ZILMAR FERNANDES SILVEIRA
ADVOGADO(A/S)	: TALES CASTELO BRANCO E OUTRO(A/S)

DESPACHO: Nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 8.038/90, **delego a oitiva das testemunhas de defesa aos juízos já preventos** (que já tenham realizado diligências por delegação anteriormente nestes autos), **bem como aos que, por livre distribuição, competir a realização da diligência.**

Considerando o número de testemunhas arroladas pelas pelos réus nestes autos, considero necessário, para melhor andamento do feito, organizar as oitivas de modo que ocorram por Seção Judiciária ou Região, em **prazos seqüenciais**, estabelecidos de acordo com a quantidade de pessoas a ser ouvida por cada juízo delegatário.

A **ordem das oitivas** será a seguinte:

1º) **Minas Gerais:** os juízos delegatários terão o prazo de **80 (oitenta) dias**, a contar do recebimento da carta de ordem pelo **Juízo da 4ª Vara Federal**;

2º) **Espírito Santo:** prazo de **1 (um) dia** para a oitiva das 3 (três) testemunhas residentes no Estado (em Vitória), devendo a respectiva audiência ser designada para o **primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo** estabelecido para os juízos delegatários de Minas Gerais;

3º) **Rio de Janeiro:** oitiva das 34 (trinta e quatro) testemunhas residentes no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de **21 (vinte e um) dias**, a partir do **primeiro dia útil seguinte** à data das oitivas da testemunha residente em Vitória;

4º) **São Paulo:** oitiva das 103 (cento e três) testemunhas no prazo de **65 (sessenta e cinco) dias**, a

contar do primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido para o juízo do Rio de Janeiro;

5º) **Paraná**: oitiva das 15 (quinze) testemunhas no prazo de **10 (dez) dias**, a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo fixado para os juízos de São Paulo;

6º) **Rio Grande do Sul**: prazo de **1 (um) dia** para a oitiva das 3 (três) testemunhas residentes no Estado (em Porto Alegre), devendo a respectiva audiência ser designada para o **primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo** fixado para os juízos do Paraná;

7º) **Mato Grosso**: prazo de **1 (um) dia** para a oitiva da **única testemunha** residente no Estado (em Cuiabá), devendo a respectiva audiência ser designada para o **primeiro dia útil seguinte** à data das oitivas das testemunhas residentes em Porto Alegre;

8º) **Pará**: oitiva das 5 (cinco) testemunhas, sendo:

- prazo de **1 (um) dia** para a oitiva da **única testemunha residente em Santarém**, devendo a respectiva audiência ser designada para o **segundo dia útil seguinte à data da oitiva em Cuiabá**;

- prazo de **1 (um) dia** para a oitiva da **única testemunha residente em Benevides**, devendo a respectiva audiência ser designada para o **segundo dia útil seguinte à data da oitiva em Santarém**;

- prazo de **1 (um) dia** para a oitiva das 3 (três) testemunhas residentes em **Belém**, devendo a respectiva audiência ser designada para o **primeiro dia útil seguinte à data da oitiva em Benevides**, tendo em vista a distância de apenas 36 km entre as referidas cidades;

9º) **Amapá**: prazo de **1 (um) dia** para a oitiva da **única** testemunha residente no Estado (em Macapá), devendo a respectiva audiência ser designada para o **primeiro dia útil seguinte à data da oitiva da testemunha residente em Belém**;

10º) **Maranhão**: prazo de **1 (um) dia** para a oitiva das 2 (duas) testemunhas residentes no Estado (em São Luiz), devendo a respectiva audiência ser designada para o **segundo dia útil subsequente** à data da oitiva da testemunha residente em Macapá;

11º) **Rio Grande do Norte**: prazo de **1 (um) dia** para a oitiva da **única** testemunha residente no Estado (em Natal), devendo a respectiva audiência ser designada para o **segundo dia útil seguinte** à data da oitiva da testemunha residente em São Luiz;

12º) **Paraíba**: oitiva das 3 (três) testemunhas residentes no Estado, sendo:

- **prazo de 1 (um) dia** para a oitiva das 2 (duas) testemunhas em João Pessoa, devendo a respectiva audiência ser designada para o **primeiro dia útil seguinte à data da oitiva da testemunha residente em Natal**;

- **prazo de 1 (um) dia** para a oitiva da **única** testemunha residente em Campina Grande, devendo a respectiva audiência ser designada para o **primeiro dia útil seguinte à data da oitiva da testemunha residente em João Pessoa**, tendo em vista a distância de 120 km entre estas cidades;

13º) **Pernambuco**: **prazo de 1 (um) dia** para a oitiva das 3 (três) testemunhas residentes no Estado (todas em Recife), devendo a respectiva audiência ser designada para o **segundo dia útil seguinte à data da oitiva da testemunha residente em Campina Grande**;

14º) **Alagoas**: **prazo de 1 (um) dia** para a oitiva da **única** testemunha residente no Estado (em Maceió), devendo a respectiva audiência ser designada para o **primeiro dia útil subsequente à data da oitiva das testemunhas residentes em Recife em Recife**;

15º) **Sergipe**: **prazo de 1 (um) dia** para a oitiva da **única** testemunha residente no Estado (em Aracaju), devendo a respectiva audiência ser designada para o **primeiro dia útil subsequente à data da oitiva da testemunha residente em Maceió**;

16º) **Bahia**: **prazo de 1 (um) dia** para a oitiva das 3 (três) testemunhas residentes no Estado (em Salvador), devendo a respectiva audiência ser designada para o **primeiro dia útil seguinte à data da oitiva da testemunha residente em Aracaju**;

17º) **Tocantins**: **prazo de 1 (um) dia** para a oitiva da **única** testemunha residente no Estado (em Palmas), devendo a respectiva audiência ser designada para o **segundo dia útil seguinte à data das oitivas das testemunhas residentes em Salvador**;

18º) **Distrito Federal**: oitiva das mais de 200 (duzentas) testemunhas, no prazo de **80 (oitenta) dias**, a partir do **primeiro dia útil seguinte à data da oitiva da testemunha residente em Palmas**.

Os prazos para cumprimento das cartas de ordem são fixos e, por esta razão, as datas das oitivas, a serem

designadas por cada juiz delegatário, **não dependerá do cumprimento integral da carta de ordem nas seções judiciárias precedentes.**

Havendo necessidade de **novos prazos** para eventual **finalização** das oitivas, serão estes designados para períodos posteriores ao calendário acima definido, de modo a **não prejudicar o fluxo de todas as demais audiências.**

Para permitir o cumprimento do calendário acima montado, todos os juízes delegatários **deverão expedir os mandados de intimação das testemunhas tão logo recebam as cartas de ordem extraídas destes autos, designando as datas das oitivas para o período em que terão de cumprir a diligência delegada, nas datas indicadas neste despacho.** Como autoriza o art. 9º, §2º, da Lei nº 8.038/90, **as intimações poderão ser feitas por carta registrada com aviso de recebimento.**

Anoto que as datas das oitivas deverão ser comunicadas ao meu Gabinete e à Secretaria do Supremo Tribunal Federal, tão logo sejam agendadas.

Deve ser **permitida a participação** das defesas de **todos os réus** nas oitivas das testemunhas a serem ouvidas pelos juízes delegatários, bem como a formulação de **reperguntas**, nos termos do art. 212 do Código de Processo Penal.

Expeçam-se todas as cartas de ordem, com **cópia deste despacho** e: **1) da denúncia, 2) do acórdão de recebimento e 3) dos interrogatórios dos réus**, devendo ainda ser encaminhada cópia do inteiro teor dos autos **em meio magnético**. Fica permitido o acesso dos juízes delegatários aos **autos digitais** desta ação penal, mediante senha a ser obtida junto à Secretaria da Corte.

Eventuais incidentes ou situações imprevistas deverão ser imediatamente comunicadas a este Relator.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**
Relator